

Matéria

ATO NORMATIVO

PORTEARIA Nº 3983, de 22 de agosto de 2024.

Cria o Grupo Estadual de Emergências Zoossanitárias do Estado do Pará - GEEZ/PA

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO

PARÁ - ADEPARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere as competências do art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002 e o que preconiza a Lei Estadual nº 6.712, de 14 de janeiro de 2005, que instituiu a Defesa Sanitária no Estado do Pará e o Decreto Estadual Regulamentador nº 2.118 de 27 de março de 2006, que estabelecem as medidas estratégicas necessárias para a manutenção de saúde animal e preservação dos interesses da economia estadual e da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e a necessidade de estabelecimento prévio de uma equipe multidisciplinar e multifuncional permanentemente atualizada e apta a atuar emergencialmente em conjunto com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA na execução de medidas de prevenção, de vigilância e de controle de situações de risco epidemiológico e de emergências zoossanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.762, de 10 de maio de 2016, que institui a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e a necessidade de o Estado disponibilizar servidores devidamente qualificados e com treinamento específico para integrar o Centro de Operações de Emergência Zoossanitária (COEZOO) instalado pelo MAPA por ocasião da declaração de estado de emergência zoossanitária, conforme estrutura apresentada nos planos de contingência disponibilizados pelo Departamento de Saúde Animal (DSA/MAPA);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.207, de 13 de Janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC) e regulamenta os incisos I e VII do art. 200 da Constituição do Estado do Pará, orienta que a citada Lei Estadual 9.207/2021 abrange as outras políticas públicas Setoriais executadas pela Administração Estadual, de acordo com o Art. 3º que abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. Onde seu Parágrafo único informa que "A Política Estadual de Proteção e Defesa Civil deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável".

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.028, de 2 de julho de 2024, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado do Pará e para a homologação das situações de anormalidade decretadas pelos municípios localizados em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de promover ações direcionadas às situações de Emergência Sanitária Animal, visando o fortalecimento do Sistema de Atenção Veterinária no Estado do Pará, bem como manter atualizada a estrutura do Grupo Estadual de Emergências Zoossanitárias do estado do Pará - GEEZ/PA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo Estadual de Emergência Zoossanitária do Pará - GEEZ/PA.

- 1º O GEEZ/PA terá como atribuições:
 - Planejar, organizar e executar as ações de prevenção, de vigilância e de controle em situações de risco epidemiológico e de emergências zoossanitárias no estado do Pará;
 - Coordenar as ações de preparação para resposta às situações de risco epidemiológico e de emergências zoossanitárias no estado do Pará, incluindo a organização e disponibilização de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros de forma suficiente e oportuna.

Art. 2º - O GEEZ/PA atuará sob a coordenação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, mediante declaração de emergência zoossanitária, que configure risco para a saúde dos animais de interesse para a defesa agropecuária

Parágrafo único – Considera-se emergência sanitária a situação epidemiológica que indique risco iminente e indícios fundamentados de introdução de doença exótica/emergente ausente no Estado, ou haja risco de surto ou epidemia de doença já existente.

Art. 3º O GEEZ/PA será constituído por servidores do quadro funcional efetivo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, devidamente qualificados com treinamento específico e representantes das diferentes áreas de atuação técnica e administrativa da defesa sanitária animal, e contará com a participação de representantes da Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Pará, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a serem designados pela referida instituição, de acordo com interesse e disponibilidade da mesma.

- 1º A coordenação do GEEZ/PA será exercida pelo Diretor de Defesa e Inspeção Animal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ e, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Gerente de Defesa Sanitária Animal do mesmo Órgão.
- 2º As reuniões do GEEZ/PA serão convocadas pelo seu Coordenador, sempre que necessário ou conforme decisão do próprio Grupo ou, no mínimo, anualmente.
- 3º Em apoio aos trabalhos de campo ficam nomeados os Fiscais Estaduais Agropecuários para as ações de emergência zoossanitária animal, conforme Anexo I.
- 4º Os integrantes do GEEZ/PA deverão passar por programas de capacitação e de treinamento que observem a legislação de defesa agropecuária e os manuais e planos disponibilizados pelo

Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura e Pecuária - DSA/MAPA, em consonância com diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA.

- 5º Os integrantes do GEEZ/PA deverão estar permanentemente articulados e em estado de prontidão, independentemente da declaração de estado de emergência zoossanitária, podendo realizar ações preventivas e corretivas, a depender da situação epidemiológica e das necessidades indicadas pelo seu Coordenador.
- 6º Após ação inicial nas fases de investigação e de alerta, a Delaração de Estado de Emergência Zoossanitária poderá ser realizada pelo MAPA ou pelo Estado do Pará. A atuação do GEEZ/PA se dará mediante à sua incorporação ao Centro de Operações de Emergência Zoossanitária (COEZOO) instalado na área de emergência, conforme estrutura apresentada nos planos de contingência disponibilizados pelo DSA/MAPA.
- 7º Os integrantes do GEEZ/PA poderão integrar a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - FN-Suasa, bem como o COEZOO instalado em outras unidades da Federação.

Art. 4º Fica revogado a Portaria Nº 0124 de 04 de fevereiro de 2020 e a Portaria Nº 1654 de 06 de abril de 2022.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Identificador de autenticação: c40ddc07-526e-4fba-94cd-1489d31f65ab
<https://edocario.iopepa.com.br/Envio/Sys/Publicacao/Protocolo?ID=1171412>
Nº do Protocolo: 2024/2266876 **Anexo/Sequencial:** 16

Belém/PA, 22 de agosto de 2024.

JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO

DIRETOR GERAL/ ADEPARÁ

ANEXO I

Componentes do Grupo Estadual de Emergências Zoossanitárias do Estado do Pará

Nº	Fiscais Estaduais Agropecuários – Médicos Veterinários	Município de lotação
1	Alexandre da Silva Cunha	Breu Branco
2	André Reale Simões	Santarém
3	Andréia Silva da Silva	Brejo Grande do Araguaia
4	Andreza Scafí Almeida de Oliveira	Salvaterra
5	Arlinéa Maria Mota Rodrigues	Paragominas
6	Auricélia do Socorro S. Araújo	Capitão Poço
7	Celijane Diniz e Silva	Brasil Novo
8	Cesar Augusto Soares Lopes	Santa Isabel do Pará
9	Cleane Pantoja Pessoa	Castanhal
10	Cristiane Barbas Reale Simões	Santarém
11	Dráucia Dalen Silva Gouveia	Santo Antônio do Tauá
12	Eufrásio Jácome de Moura Filho	Rio Maria
13	Fabiana Possato	Tucumã
14	Felipe Baraldi Sobral	Rondon do Pará
15	João Paulo dos Santos	Tailândia
16	Jocélia Fernandes e Silva	São Geraldo do Araguaia
17	Joelson de Souza Rezende	Itupiranga
18	Joylson Bentes Canto	Inhangapi
19	Karinni Ferreira Campos	Eldorado do Carajás
20	Leandro Lopes Ramos	Santa Isabel do Pará
21	Luciano Cervo	Novo Progresso
22	Melina Garcia Saraiva de Sousa	Terra Alta
23	Normando Rolim Dantas	Redenção
24	Raika Dias da Silva	Marabá
25	Renan Merêncio de Barros	Altamira
26	Renata Pereira da Silva Marques	Redenção
27	Roberta Ferreira Fulco G. de Azevedo	Faro
28	Roberto Francisco de Oliveira	Ulianópolis
29	Rogério Figueiredo Pessoa	Juruti
30	Sérgio Luís Amaral	Marabá
31	Wilson Rogerio Rodrigues dos Santos	Igarapé Açu
Nº	Auditores Fiscais Federais Agropecuários	Lotação
32	Katherine S. Barbosa Fragoso	Superintendência Federal de Agricultura - SFA/PA- Belém
33	Lidiane de Kassia Soares Maia	Superintendência Federal de Agricultura - SFA/PA - Belém
	Jamir Júnior Paraguassu Macedo	
	Diretor Geral /ADEPARÁ	